

Dtom Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

(em constituição)

(Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 01 de outubro de 2024)

Data/Hora/Local: Aos 01 (primeiros) dias de outubro de 2024, às 10h00min, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4927, conjunto 56, Itaim Bibi, CEP: 01407-200, reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações emitidas por **Dtom Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Mesa:** Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. Andrew Nightingale, para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. Daniela da Silva Bananeira para secretária-lo. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Sociedade; (ii) Aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (iii) Fixação do capital social da Sociedade; (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** 1) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Dtom Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.** (Anexo I), já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes; 2) De acordo com o Anexo II - Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social da sociedade será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelos subscritores, conforme se verificou por meio do comprovante de depósito bancário efetuado no Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 3) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Dtom Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**; 4) A seguir, por unanimidade dos presentes, foram eleitos para ocuparem os cargos de Diretores da Sociedade: O Sr. **Andrew Nightingale**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.900.255-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 317.696.398-02, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bolívar, nº 130, Jardim Petrópolis, CEP: 04638-110, na condição de Diretor Presidente; A Sra. **Daniele da Silva Bananeira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 41.481.871-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 368.750.028-41, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4927, Escr. 56, Itaim Bibi, CEP: 01407-200, na condição de Diretora Vice-Presidente. Ambos com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se a posse na presente data e com término em 30/09/2027, conforme Termo de Posse (Anexo III), podendo ser reeleitos, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Sociedade. **Declarações:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76, que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certidão da Ata arquivada na sede social da Sociedade. São Paulo/SP, 01 de outubro de 2024. **Mesa:** **Andrew Nightingale** - Presidente; **Daniela da Silva Bananeira** - Secretária. Visto da Advogada: **Gabriele Carvalho Stezoucoski - OAB/SP: 512.859.**JUCESP/NIRE 3530065299-1 em 10/12/24. Mariana Centurion Dardani - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Art. 1º - Dtom Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.,** é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e que se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º -** A sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4927, Conjunto 56, Itaim Bibi, CEP: 01407-200. **Parágrafo Único -** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir, manter, instalar ou encerrar filiais e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos, observadas as formalidades legais. **Art. 3º -** A Sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de créditos financeiros, a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados, a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos, gestão e administração dos créditos supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos, incluindo a investidura de poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos, a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos, emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos adquiridos, a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos, a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos e prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Art. 4º -** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Art. 5º -** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º -** As ações são indivisíveis perante a Sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76. **Art. 7º -** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º -** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º -** A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique em diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 10 -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade. **Art. 11 -** A Assembleia Geral será realizada na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§1º** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverá conter, necessariamente, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **§2º** Independentemente das formalidades do parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Sociedade. **§3º** A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa e/ou dos acionistas presentes escolhidos por aclamação, incumbindo ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário(a). **Capítulo IV - Da Diretoria: Art. 12 -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e uma Diretora Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 13 -** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14 -** A investidura far-se-á pôr termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. **§1º** Os atos que importarem qualquer responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial em nome da Sociedade, somente serão válidos se praticados em conformidade com as regras a seguir: (a) A assunção de obrigações com montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dependerá de aprovação de quaisquer dos diretores, realizada através de ata de Assembleia Geral Extraordinária. (b) a Sociedade será representada isoladamente/ ou em conjunto por qualquer dos Diretores da Sociedade para a prática de todos os atos de representação da Sociedade, com exceção dos atos

expressamente previstos no Parágrafo 2º deste Artigo 15; ou (c) isoladamente por um procurador devidamente constituído pela Sociedade. **§2º** Para a prática dos atos a seguir relacionados, a Sociedade deverá ser obrigatoriamente representada, como condição de validade, através da assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores da Sociedade: (a) transferência, a qualquer título, de bens imóveis da Sociedade; (b) criação de qualquer tipo de ônus e/ou gravame com relação aos bens imóveis da Sociedade; (c) contratação de empréstimos e/ou endividamento em nome da Sociedade. **§3º** Fica estabelecido que, no caso de falecimento, ausência permanente, incapacidade permanente ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverão ser adotados procedimentos previstos no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade. **Art. 16 -** Para efeitos de constituição de procuradores em nome da Sociedade, a Sociedade deverá ser representada em conformidade com a regra prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Art. 17 -** A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos Diretores nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como nos assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem assunção de responsabilidades materiais pela Sociedade. **Art. 18 -** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste Artigo 18 os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 19 -** A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas que representem a maioria do capital social, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Art. 20 -** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21 -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 22 -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, observados os requisitos legais. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, em Assembleia Geral, os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 23 -** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 24 -** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 25 -** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. **Art. 26 -** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Sociedade. **Art. 27 -** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII - Da Cessão de Ações e Direito de Preferência: Art. 28 -** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Art. 29 -** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações a terceiros, no todo ou em parte, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação, por escrito, do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **§1º** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar, por escrito, ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados. **§2º** Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou, de comunicar que não exercerão o seu direito de preferência, ou, se não adquirirem as Ações Ofertadas no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para aliená-las todas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§3º** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **Art. 30 -** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicar-se-ão à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 31 -** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Sociedade para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstos neste Estatuto Social. **Art. 32 -** Nenhum acionista poderá onerar as suas ações - inclusive constituir usufruto, sem a prévia aprovação dos demais acionistas, mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse ônus, comprometer-se, por escrito, a observar todos os termos e condições deste Estatuto Social. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Art. 33 -** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 34 -** A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas ("Acionista Retirante") não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os acionistas remanescentes, a menos que estes, representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, resolvam liquidá-la. **Capítulo IX - Das Disposições Finais: Art. 35 -** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social. **Art. 36 -** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, com as modificações posteriores e demais legislações aplicáveis em vigor.

